DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 067/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e outros Atos vigentes:

RESOLVE:

ARTIGO I - Designar os seguintes Membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **(CMDCA)** do Município de Lupércio, a saber:

PODER PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

NAIARA DOS SANTOS - TITULAR
RG: 40.400.833-1 CPF: 368.490.248-91 DN: 31/12/1988
ESCOLARIDADE: Ensino Superior
END: Rua Miguel Pastori, n.º 501 – Bairro Nova Columbia – CEP 17540-000, Ocauçu/SP
CARGO: Assistente Social
TELEFONE: (14)99184-2121

SANDRA RODRIGUES DA SILVA - SUPLENTE
RG: 35.593.524-7 CPF: 295.059.438-73 DN: 21/01/1981
ESCOLARIDADE: Ensino Médio
END: Rua Francisco Coneglian, nº 139 Lupércio-SP
CARGO: Atendente I
TELEFONE: (14)99869-1823

REPRESENTANTE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUELI MARGARET CASAGRANDE BOSSONI - TITULAR
RG: 9.045.840-0 CPF: 015.462.838-70 DN: 07/10/1960
ESCOLARIDADE: Ensino Superior
END: Rua Bechara Abib, n.º 42, Lupércio/SP
CARGO: Dirigente Municipal de Educação
TELEFONE: (14)99695-0948

VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA - SUPLENTE
RG: 81.862.477 CPF: 711.806.488-20 DN: 04/06/1952
ESCOLARIDADE: Ensino Superior
END: Rua Aristides José Nogueira, nº 213 Distrito de ST. Lupércio-SP
CARGO: Coordenador Pedagógico
TELEFONE: (14)99851-1635

REPRESENTANTE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

ELIANE OLIVEIRA FOMES DO NASCIMENTO - TITULAR
RG: 45.118.658-8 CPF: 314.551.038-02 DN: 31/05/1981
ESCOLARIDADE: Ensino Médio
END: Rua Gonçalo Colhados, n.º 37, Lupércio/SP
CARGO: Agente de Saúde Publica
TELEFONE: (14)99667-1736

CLAUDIA REGINA GREGORIO DA SILVA SANTOS - SUPLENTE
RG: 32.591.766-8 CPF: 214.185.908-51 DN: 01/07/1978
ESCOLARIDADE: Ensino Médio
END: Avenida Ernesto Daun, nº 57 Lupércio-SP
CARGO: Agente de Saúde Pública
TELEFONE: (14)99685-7751

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER

ADRIANO LOURENÇO - SUPLENTE
RG: 30.825.298-6 CPF: 286.252.688-62 DN: 28/01/1980
ESCOLARIDADE: Ensino Médio
END: Travessa Antônio Rosendo Góes, nº 35 Lupércio-SP
CARGO: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
TELEFONE: (14)99878-4667

BEATRIZ MARTTOS DOS SANTOS - SUPLENTE
RG: 50.353.774-3 CPF: 446.837.978-28 DN: 30/10/1997
ESCOLARIDADE: Ensino Superior
END: Avenida Eloy da Cruz Coelho, n. º 331, Santa Terezinha, Lupércio/SP
CARGO: Assessor de Gabinete
TELEFONE: (14)99906-6432

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL - INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

RENAN BEZERRA VILA NOVA – TITULAR
RG: 40.347.212-X CPF: 337.211.688-79 DN: 16/01/1985
ESCOLARIDADE: Ensino Médio
END: Rua Vereado Israel Bueno dos Santos, nº 275, Santa Terezinha, Lupércio-SP
CARGO: Secretario
TELEFONE: (14)99725-1645

MICHELE BENEVIDES MENEGUCCI - SUPLENTE
RG: 34.062.884 CPF: 311.690.878-84 DN: 09/08/1983
ESCOLARIDADE: Ensino Superior Incompleto
END: Chácara Três Poderes, s/n, Lupércio-SP
CARGO: Secretaria
TELEFONE: (14)99777-6269

REPRESENTANTE DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

RENATA CRISTIANE SOARES ROZA - TITULAR
RG: 19.292.213-0 CPF: 170.399.738-71 DN: 09/05/1970
ESCOLARIDADE: Ensino Superior
END: Av. Ernesto Daun, n. º 40, Lupércio-SP
CARGO: Escriturária
TELEFONE: (14)99720-1112

CRISTINA NUNES DE ARAUJO LOURENÇO - SUPLENTE
RG: 41.150.453 CPF: 323.474.928-02 DN: 14/03/1984
ESCOLARIDADE: Ensino Médio
END: Rua Gonçalo Coalhados, nº Lupércio-SP
CARGO: Vendedora
TELEFONE: (14)99833-5429

ARTIGO II - Esta Portaria altera a **PORTARIA Nº 045/2021,** datada de 24 de março de 2021.

ARTIGO III – Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lupércio/SP, 17 de maio de 2023.

CLEBER MENEGUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

Resolução n.º 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lupércio/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lupércio/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 33/2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lupércio, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – **Adriano Lourenço de Araujo**, representante governamental;
II **– Beatriz Marttos dos Santos**, representante governamental;
III – **Renan Bezerra Vila Nova**, representante da sociedade civil;
IV – **Michele Benevides Menegucci**, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Sueli Margaret Casagrande Bossoni

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Cristina Nunes de Araujo Lourenço

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lupércio, 17 de maio de 2023

ADRIANO LOURENÇO
Presidente do CMDCA